

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa de Licitação Eletrônica 002/2026
Processo Administrativo nº 004/2026

Data da sessão: Dia 14/04/2026.
Local: Licitar Digital -
<https://licitar.digital> Horário de início:
09:00min.

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS**, por meio da sua equipe e Agente de Contratação, designada pela **PORTARIA N.º 008/2025, de 29 de janeiro de 2025** respectivamente, sediada à Rua Olegário Maciel, n.º 230 – Centro, Aimorés CEP: 35.200-000, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.1 A Contratação de empresa para locação de impressoras/copiadora/scanner multifuncional para atender as demandas da Câmara Municipal de Aimorés/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato Administrativo na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.3 O contrato Administrativo oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.2 DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.2.1 O procedimento licitatório previsto para a execução da referida prestação de serviços será a **DISPENSA A LICITAÇÃO**, tendo em vista a urgência para a efetivação da contratação e dos valores estimados de mercado, conforme previsão no artigo 75, inciso II da Lei Federal de nº 14.133/2021.

1.2.2 As legislações suplementares a serem definidas em relação a fundamentação para a realização da contratação almejada são aplicadas pela Lei Federal de 14.133/2021, Lei Complementar de nº. 123/2006 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 101, dentre outras que regulamentam a matéria.

1.2.3 A indicação do procedimento licitatório é apenas uma sugestão, sendo necessário a ratificação do órgão de Assessoramento Jurídico.

1.2.4 Cumpre destacar que conforme o artigo 6, inciso XXIII, alínea b, da Lei Federal de nº 14.133/2021, a Câmara Municipal de Aimorés – Minas Gerais, no exercício de suas funções institucionais e administrativas, necessita realizar a contratação de empresa especializada para locação de impressoras/copiadora/scanner multifuncional, para atender às demandas da Câmara Municipal de Aimorés/MG, visando ao adequado funcionamento das atividades administrativas e legislativas, para atendimento ao interesse da Administração Pública, com as seguintes descrições dos serviços:

- Locação mensal de equipamentos multifuncionais (impressora, copiadora e scanner), destinados à impressão, reprodução e digitalização de documentos administrativos e legislativos;
- Disponibilização, instalação e configuração dos equipamentos, garantindo seu pleno

funcionamento nas dependências da Câmara Municipal;

- Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo suporte técnico especializado, com substituição de peças e componentes necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos;
- Substituição temporária ou definitiva dos equipamentos em caso de falhas ou defeitos que comprometam sua utilização, garantindo a continuidade dos serviços administrativos.

1.3 PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

LOTE 01			
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VR. UNITÁRIO
Locação de 02 (duas) impressora/copiadora/scanner nova de 1º uso ou recondicionada pelo fabricante colorida laser/led. • Velocidade de impressão 45 ppm. • Memória padrão 07 gb. • Processador 1,5 ghz. • Resolução de impressão 1.200 x 1.200 dpi. • Resolução de digitalização 600 x 600 dpi. • Impressão até tamanho A3. • Vidro de exposição tamanho A3. • ADF para 120 folhas. • Conectividade Ethernet 10/100/1000. • Base-T, impressão direta USB 2.0 de alta velocidade. • Saída de papel 250 folhas. • Capacidade padrão de entrada de papel 2.800 folhas. • Com franquia de 2.500 (duas mil e quinhentas) impressões/cópias ao mês. Incluindo os serviços de manutenção preventiva/ corretiva estão inclusos no serviço de locação, inclusive peças e assistência técnica e suprimentos (Tonner, cilindros, reveladores ou quaisquer outros suprimentos/ peças para o perfeito e correto funcionamento do equipamento, exceto papel) - Treinamento de uso para equipamento apresentado, bem como manual de funcionamento (em formato digital ou no papel). Instalação de softwares drives gerenciadores de impressão e digitalização	Mês	12	R\$ 1.516,67
Cópia Excedente Impressão • MULTIFUNCIONAL (impressora/copiadora/scanner) • Cópia/impressão colorida, excedente a franquia locação	UND	10.000	R\$ 0,53

LOTE 02			
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VR. UNITÁRIO
Locação de 02 (duas) impressoras Multifuncional laser monocromática nova de 1º uso Copiadora, Impressora e Scanner de Alto Desempenho para Médios e grandes Grupos de Trabalho, com velocidade de impressão de no mínimo de 45 páginas por minuto. Sistema de impressão de modo a integrar as	Mês	12	R\$ 516,67

funções de impressão, cópia e digitalização de acordo com a necessidade laborais. Conectividade padrão via cabo USB, wifi e Ethernet (indispensável conexão via cabo de rede). • Com franquia de 2.500 (duas mil e quinhentas) impressões/cópias preto/branco ao mês. Resolução de impressão de 1200x1200dpi. • Incluindo os serviços de manutenção preventiva/corretiva estão inclusos no serviço de locação, inclusive peças e assistência técnica e suprimentos (Tonner, cilindros, reveladores ou quaisquer outros suprimentos/ peças para o perfeito e correto funcionamento do equipamento, exceto papel) • Treinamento de uso para o equipamento apresentado, bem como manual de funcionamento (em formato digital ou no papel). • Instalação de softwares e drives gerenciadores de impressão e digitalização.			
Cópia Excedente Impressão • MULTIFUNCIONAL (impressora/copiadora/scanner) • Cópia/impressão preto e branco, excedente a franquia locação de impressora.	UND	5.000	R\$ 0,08

1.1.2 Para efeito de elaboração de proposta, deverão ser observadas as respectivas especificações e quantidades descritas na tabela acima.

1.1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica Manual e forma de envio das propostas, vide campo > ajuda do sistema (<https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor>).

2.2. A data de início da disputa da presente Dispensa Eletrônica, será dia 20 de março de 2026, às 09:00H.

2.3. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no sistema (<https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor>), para acesso ao sistema e operacionalização.

2.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.5. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.5.1. Que não atendam às condições deste Termo de Referência e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- 2.6.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Termo de Referência, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.8. Aplica-se o disposto no item 2.5.6 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Termo de Referência, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta

ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os serviços equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.11. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.11.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.11.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2007, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.11.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos;

3.11.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.11.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das **09:00h** da data estabelecida neste Termo de Referência, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Termo de Referência.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor total Global.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto

em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Termo de Referência.

4.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

4.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

A proposta enviada deve informar:

Local de entrega: Câmara Municipal de Aimorés

Prazo de início dos serviços : em ate 5 dias úteis.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema,

desde que não haja majoração do preço.

5.9. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.10. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Termo de Referência.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

b. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

c. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

d. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>.

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.7. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Termo de Referência e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2007, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e

(b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

6.13. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

7.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e seus anexos;

7.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, conforme prazo de validade da proposta, prorrogável por igual período a bem do interesse desta Administração.

7.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência, que

deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 8.2.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- 8.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas

e orientações dos órgãos de controle.

8.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.8. O Processo Administrativo de Responsabilização – PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Termo de Referência.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado pelo o sistema (<https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas

- PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente Termo de Referência com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.5. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.6. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores,

cujo prazo não conste deste Termo de Referência, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.7. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.9. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.10. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11. As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.12. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.13. Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo de Referência.

9.14. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO.

ANEXO III– MODELO PROPOSTA DE PREÇO.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO

PORTE ANEXO VII – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULO COM A

MUNICIPALIDADE

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

Aimorés/MG, 08 de abril de 2026.

**WAGNER FERREIRA DE OLIVEIRA
KNOBLAUCH**

Presidente da Câmara Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2026 ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para locação de impressoras/copiadora/scanner multifuncional para atender as demandas da Câmara Municipal de Aimorés/MG.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS OBJETOS

2.1. Os produtos serão fornecidos conforme as seguintes especificações:

LOTE 01			
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VR. UNITÁRIO
Locação de 02 (duas) impressora/copiadora/scanner nova de 1º uso ou recondicionada pelo fabricante colorida laser/led. • Velocidade de impressão 45 ppm. • Memória padrão 07 gb. • Processador 1,5 ghz. • Resolução de impressão 1.200 x 1.200 dpi. • Resolução de digitalização 600 x 600 dpi. • Impressão até tamanho A3. • Vidro de exposição tamanho A3. • ADF para 120 folhas. • Conectividade Ethernet 10/100/1000. • Base-T, impressão direta USB 2.0 de alta velocidade. • Saida de papel 250 folhas. • Capacidade padrão de entrada de papel 2.800 folhas. • Com franquia de 2.500 (duas mil e quinhentas) impressões/cópias ao mês. Incluindo os serviços de manutenção preventiva/ corretiva estão inclusos no serviço de locação, inclusive peças e assistência técnica e suprimentos (Tonner, cilindros, reveladores ou quaisquer outros suprimentos/ peças para o perfeito e correto funcionamento do equipamento, exceto papel) - Treinamento de uso para equipamento apresentado, bem como manual de funcionamento (em formato digital ou no papel). Instalação de softwares drives gerenciadores de impressão e digitalização	Mês	12	R\$ 1.516,67
Cópia Excedente Impressão • MULTIFUNCIONAL (impressora/copiadora/scanner) • Cópia/impressão colorida, excedente a franquia locação	UND	10.000	R\$ 0,53

LOTE 02			
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VR. UNITÁRIO
Locação de 02 (duas) impressoras Multifuncional laser monocromática nova de 1º uso Copiadora, Impressora e Scanner de Alto Desempenho para Médios e grandes Grupos de Trabalho, com velocidade de impressão de no mínimo de 45 páginas por minuto. Sistema de impressão de modo a integrar as funções de impressão, cópia e digitalização de acordo com a necessidade laborais. Conectividade padrão via cabo USB, wifi e Ethernet (indispensável conexão via cabo de rede). • Com franquia de 2.500 (duas mil e quinhentas) impressões/cópias preto/branco ao mês. Resolução de impressão de 1200x1200dpi. • Incluindo os serviços de manutenção preventiva/corretiva estão inclusos no serviço de locação, inclusive peças e assistência técnica e suprimentos (Tonner, cilindros, reveladores ou quaisquer outros suprimentos/ peças para o perfeito e correto funcionamento do equipamento, exceto papel) • Treinamento de uso para o equipamento apresentado, bem como manual de funcionamento (em formato digital ou no papel). • Instalação de softwares e drives gerenciadores de impressão e digitalização.	Mês	12	R\$ 516,67
Cópia Excedente Impressão • MULTIFUNCIONAL (impressora/copiadora/scanner) • Cópia/impressão preto e branco, excedente a franquia locação de impressora.	UND	5.000	R\$ 0,08

3. DA FUNDAMENTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Cumpre destacar que, conforme o artigo 6º, inciso XXIII, da Lei 14.133 de 2021, a Administração Pública deve planejar suas contratações de forma a garantir a adequada prestação dos serviços públicos e o regular funcionamento das atividades administrativas.

Nesse contexto, a Câmara Municipal de Aimorés/MG, no exercício de suas atribuições institucionais e administrativas, necessita promover a contratação de empresa especializada para locação mensal de impressoras multifuncionais, contemplando equipamentos com funções de impressão, cópia e digitalização de documentos, a fim de atender às demandas operacionais e administrativas do Poder Legislativo Municipal.

3.2. A disponibilização desses equipamentos é essencial para assegurar a adequada produção, reprodução e digitalização de documentos oficiais, tais como projetos de lei, indicações, requerimentos, ofícios, atas de sessões, processos administrativos, documentos

contábeis e demais expedientes institucionais, garantindo celeridade na tramitação documental, organização administrativa e eficiência na gestão pública.

3.3. Ressalta-se que a opção pela locação mensal dos equipamentos, em detrimento da aquisição, revela-se solução administrativa mais vantajosa, uma vez que possibilita à Administração a utilização de equipamentos atualizados tecnologicamente, com suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva inclusos, reduzindo custos com aquisição, reposição de peças, assistência técnica e gestão de ativos.

3.4. Dessa forma, a contratação pretendida visa assegurar a continuidade das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Aimorés/MG, promovendo maior eficiência operacional, melhor utilização dos recursos públicos e atendimento aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público que regem a Administração Pública.

4. VALOR ESTIMADO

4.1. Nos termos do art. 23, §1º, da Lei 14.133 de 2021, o valor estimado da contratação foi apurado mediante pesquisa de preços realizada na fase preparatória do processo de contratação, observando-se parâmetros de mercado e contratações similares.

4.2. Com base na pesquisa realizada, o valor estimado da contratação é de R\$ 36.502,00 (trinta e seis mil quinhentos e dois reais), correspondente à contratação de empresa especializada para locação de impressoras/copiadora/scanner multifuncional, destinados ao atendimento das demandas administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Aimorés/MG.

4.3. A apuração do valor observou os critérios legais vigentes, garantindo compatibilidade com os preços praticados no mercado e visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Nos termos do artigo 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei 14.133 de 2021, a solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para locação mensal de equipamentos multifuncionais (impressora, copiadora e scanner), destinados ao atendimento das demandas administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Aimorés/MG.

5.2. A solução contempla a disponibilização de equipamentos com tecnologia adequada às necessidades institucionais, incluindo serviços de instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e substituição de equipamentos em caso de falhas, garantindo a continuidade dos serviços e o pleno funcionamento das atividades administrativas.

5.3. Os equipamentos deverão possuir funções integradas de impressão, cópia e digitalização, com desempenho compatível com o volume de documentos produzidos pela Câmara Municipal, permitindo maior eficiência na gestão documental e na tramitação de processos administrativos e legislativos.

5.4. Ressalta-se que o objeto pretendido possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, com especificações usuais e amplamente disponíveis no mercado, o que possibilita ampla competitividade entre empresas do ramo e a apresentação de propostas adequadas às exigências da Administração.

5.5. A opção pela locação mensal dos equipamentos revela-se solução mais vantajosa à Administração, uma vez que elimina custos elevados de aquisição, reduz encargos com manutenção e atualização tecnológica e permite maior flexibilidade na gestão dos equipamentos utilizados pela Câmara Municipal.

6. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. São requisitos para a presente contratação:

6.1.1. A contratada deverá comprovar regularidade quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme exigências estabelecidas no instrumento convocatório da dispensa e na legislação vigente.

6.1.2. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica para fornecer e manter equipamentos multifuncionais em perfeito estado de funcionamento, assegurando suporte técnico adequado durante todo o período contratual.

6.1.3. Os equipamentos disponibilizados deverão estar em pleno funcionamento, com tecnologia compatível com as necessidades administrativas da Câmara Municipal, devendo ser substituídos pela contratada sempre que apresentarem defeitos ou desempenho insuficiente.

6.1.4. A contratada deverá disponibilizar assistência técnica especializada, realizando manutenção preventiva e corretiva sempre que necessário, de modo a evitar interrupções nos serviços.

6.2. Durante a vigência da contratação, a empresa deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços, incluindo eventual substituição temporária ou definitiva de equipamentos que apresentem defeitos ou impossibilidade de uso.

6.3. Aplica-se à presente contratação, no que couber, o disposto no Código de Defesa do Consumidor, especialmente no que se refere à qualidade dos equipamentos e à adequada prestação dos serviços.

7. DA FORMA, PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES (MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO).

7.1. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados na sede da Câmara Municipal de Aimorés/MG, em endereço indicado pela Administração, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório ou na nota de empenho.

7.2. A contratada será responsável pela entrega, instalação, configuração inicial e testes de funcionamento dos equipamentos, garantindo que os mesmos estejam aptos à plena utilização pelos servidores da Câmara Municipal.

7.3. A prestação dos serviços ocorrerá mediante locação mensal dos equipamentos, durante o período de vigência contratual, devendo a contratada assegurar o funcionamento contínuo das máquinas e prestar suporte técnico sempre que necessário.

7.4. Todos os custos relacionados ao transporte, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, bem como eventual substituição de equipamentos defeituosos, serão de inteira responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para a Administração.

7.5. A Administração designará servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o correto funcionamento dos equipamentos e o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

8. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

8.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Câmara Municipal de Aimorés/MG, que ficará responsável pelo recebimento provisório e definitivo dos equipamentos, bem como pelo registro de eventuais ocorrências relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado após o fornecimento integral dos equipamentos, e, quando aplicável, após a instalação e verificação do pleno funcionamento, mediante atesto do fiscal do contrato e apresentação da documentação fiscal correspondente.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista para a instalação ou disponibilização dos equipamentos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei 14.133 de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir equipamentos, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços de locação ou do

funcionamento dos equipamentos;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

IX - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de instalação ou funcionamento dos equipamentos;

X - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei 14.133 de 2021);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei 14.133 de 2021);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei 14.133 de 2021;

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os serviços, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão

atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

XVII - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVIII - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre organizado o local de instalação e operação dos equipamentos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

X - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado

com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.;

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas deste processo correrão por conta das dotações do orçamento vigente e das vindouras.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura correspondente, visada pela fiscalização, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da prestação dos serviços.

13.1.1. A CONTRATADA submete-se às exigências, descontos e/ou retenções legais exigidas.

13.1.2. As notas fiscais emitidas pela CONTRATADA deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta da CONTRATADA, que fica fazendo parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição ou anexação.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 . O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, observadas as condições estabelecidas no Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2 . O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste subitem será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste subitem, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste subitem será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 na Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste subitem será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste subitem, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste subitem será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste subitem.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a

diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste subitem não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A fiscal do contrato designado pelo Presidente da Câmara Municipal.

17. OBSERVAÇÕES

17.1. A existência de preços registrados não obriga o Legislativo a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

Aimorés/MG, 08 de abril de 2026.

Gilza Rodrigues da Silva
Assistente Legislativo

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2026 ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) EMPRESÁRIO individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;(CNPJ)

- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Prova de regularidade com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Fazenda Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II),

4 – DEMAIS DOCUMENTOS

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente;
- c) Declaração negativa de vínculo com a municipalidade.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. ° 004/2026 ANEXO IV- MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Com os cumprimentos de estilo, venho encaminhar a proposta de preços referente ao objeto a Contratação de empresa para locação de impressoras/copiadora/scanner multifuncional para atender as demandas da Câmara Municipal de Aimorés/MG, conforme descrição detalhada e anexos”.

LOTE 01			
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VR. UNITÁRIO
Locação de 02 (duas) impressora/copiadora/scanner nova de 1° uso ou recondicionada pelo fabricante colorida laser/led. • Velocidade de impressão 45 ppm. • Memória padrão 07 gb. • Processador 1,5 ghz. • Resolução de impressão 1.200 x 1.200 dpi. • Resolução de digitalização 600 x 600 dpi. • Impressão até tamanho A3. • Vidro de exposição tamanho A3. • ADF para 120 folhas. • Conectividade Ethernet 10/100/1000. • Base-T, impressão direta USB 2.0 de alta velocidade. • Saída de papel 250 folhas. • Capacidade padrão de entrada de papel 2.800 folhas. • Com franquia de 2.500 (duas mil e quinhentas) impressões/cópias ao mês. Incluindo os serviços de manutenção preventiva/ corretiva estão inclusos no serviço de locação, inclusive peças e assistência técnica e suprimentos (Tonner, cilindros, reveladores ou quaisquer outros suprimentos/ peças para o perfeito e correto funcionamento do equipamento, exceto papel) - Treinamento de uso para equipamento apresentado, bem como manual de funcionamento (em formato digital ou no papel). Instalação de softwares drives gerenciadores de impressão e digitalização	Mês	12	
Cópia Excedente Impressão • MULTIFUNCIONAL (impressora/copiadora/scanner) • Cópia/impressão colorida, excedente a franquia locação	UND	10.000	

LOTE 02			
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VR. UNITÁRIO
Locação de 02 (duas) impressoras Multifuncional laser monocromática nova de 1° uso Copiadora, Impressora e Scanner de Alto Desempenho para Médios e grandes Grupos de Trabalho, com velocidade de impressão de no mínimo de 45 páginas por minuto. Sistema de impressão de modo a integrar as	Mês	12	

funções de impressão, cópia e digitalização de acordo com a necessidade laborais. Conectividade padrão via cabo USB, wifi e Ethernet (indispensável conexão via cabo de rede). • Com franquia de 2.500 (duas mil e quinhentas) impressões/cópias preto/branco ao mês. Resolução de impressão de 1200x1200dpi. • Incluindo os serviços de manutenção preventiva/corretiva estão inclusos no serviço de locação, inclusive peças e assistência técnica e suprimentos (Tonner, cilindros, reveladores ou quaisquer outros suprimentos/ peças para o perfeito e correto funcionamento do equipamento, exceto papel) • Treinamento de uso para o equipamento apresentado, bem como manual de funcionamento (em formato digital ou no papel). • Instalação de softwares e drives gerenciadores de impressão e digitalização.			
Cópia Excedente Impressão • MULTIFUNCIONAL (impressora/copiadora/scanner) • Cópia/impressão preto e branco, excedente a franquia locação de impressora.	UND	5.000	

Valor Total: R\$ [...]

Condições de Pagamento: avista.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias. Cidade/Estado, [...] de [...] de 2026.

Razão Social [...]

CNPJ: [...]

Observação: a proposta deverá ser encaminhada em papel timbrado próprio.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2026
ANEXO V – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada neste ato _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente na Rua _____, **DECLARA**, para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e disposições da Lei Federal de nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis), estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

() Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho. (se houver)

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal
Nome da empresa
CNPJ



Câmara Municipal de Aimorés - MG

Rua Olegário Maciel, 230 - Centro - Aimorés - Minas Gerais - CEP: 35.200-000
www.camaradeaimores.mg.gov.br Telefones: (33) 3267-1647 / 3267-1890 / 3267-2232

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2026 ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada neste ato por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente na Rua _____,

DECLARA para os devidos fins de direito a inexistência de superveniência de fato impeditivo a nossa habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei Federal de nº 14.133/2021 e que não foi declarada inidônea e nem está suspensa para contratar com nenhum órgão público da administração direta ou indireta.

Declara ainda, que atende todas as condições exigidas no Termo de Referência e modalidade acima epigrafada.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal
Nome da empresa
CNPJ



Câmara Municipal de Aimorés - MG

Rua Olegário Maciel, 230 - Centro - Aimorés - Minas Gerais - CEP: 35.200-000
www.camaradeaimores.mg.gov.br Telefones: (33) 3267-1647 / 3267-1890 / 3267-2232

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2026 ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada neste ato por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº ____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente na Rua _____, declara para os devidos fins e sob as penalidades cabíveis, que na presente data se encontra enquadrada nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006 e alterações, como microempresa e/ou empresa de pequeno porte ou equiparada, e que faz jus ao tratamento diferenciado previsto na mencionada lei.

Por ser verdade, firmo o presente para que surta seus jurídicos e legais

efeitos. Local e data.

Nome e assinatura do representante
legal Nome da empresa
CNPJ



Câmara Municipal de Aimorés - MG

Rua Olegário Maciel, 230 - Centro - Aimorés - Minas Gerais - CEP: 35.200-000
www.camaradeaimores.mg.gov.br Telefones: (33) 3267-1647 / 3267-1890 / 3267-2232

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2026 ANEXO VIII – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULO COM A MUNICIPALIDADE

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada neste ato por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente na Rua _____,

DECLARA para os devidos fins de direito, que não possui entre os seus diretores, responsáveis técnicos, gerentes, acionistas ou sócios, que sejam servidores da **Câmara Municipal de Aimorés – Minas Gerais**, sob vínculo direto ou indireto.

Por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal
Nome da empresa
CNPJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2026 ANEXO IX - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00x/2026 QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS E A EMPRESA XXXXXX

A Câmara Municipal de Aimorés, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 00.551.011/0001-60, neste ato representado pelo Exmo., Sr. -----, portador(a) da CI/RG nº ----- e inscrito(a) no CPF sob o nº -----, doravante denominado **CONTRATANTE**

e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 004/2026, Dispensa Eletrônica nº 002/2026**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para locação de impressoras/copiadora/scanner multifuncional para atender as demandas da Câmara Municipal de Aimorés/MG, conforme condições e exigências estabelecidas no instrumento de chamamento público de dispensa eletrônica, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021”.

1.2. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

LOTE 01			
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VR. UNITÁRIO
Locação de 02 (duas) impressora/copiadora/scanner nova de 1º uso ou recondicionada pelo fabricante colorida laser/led. • Velocidade de impressão 45 ppm. • Memória padrão 07 gb. • Processador 1,5 ghz. • Resolução de impressão 1.200 x 1.200 dpi. • Resolução de digitalização 600 x 600 dpi. • Impressão até tamanho A3. • Vidro de exposição tamanho A3. • ADF para 120 folhas. • Conectividade Ethernet 10/100/1000. • Base-T, impressão direta USB 2.0 de alta velocidade. • Saída de papel 250 folhas. • Capacidade padrão de entrada de papel 2.800 folhas. • Com franquia de 2.500 (duas mil e quinhentas)	Mês	12	R\$ 1.516,67

impressões/cópias ao mês. Incluindo os serviços de manutenção preventiva/ corretiva estão inclusos no serviço de locação, inclusive peças e assistência técnica e suprimentos (Tonner, cilindros, reveladores ou quaisquer outros suprimentos/ peças para o perfeito e correto funcionamento do equipamento, exceto papel) - Treinamento de uso para equipamento apresentado, bem como manual de funcionamento (em formato digital ou no papel). Instalação de softwares drives gerenciadores de impressão e digitalização			
Cópia Excedente Impressão • MULTIFUNCIONAL (impressora/copiadora/scanner) • Cópia/impressão colorida, excedente a franquia locação	UND	10.000	R\$ 0,53

LOTE 02			
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VR. UNITÁRIO
Locação de 02 (duas) impressoras Multifuncional laser monocromática nova de 1º uso Copiadora, Impressora e Scanner de Alto Desempenho para Médios e grandes Grupos de Trabalho, com velocidade de impressão de no mínimo de 45 páginas por minuto. Sistema de impressão de modo a integrar as funções de impressão, cópia e digitalização de acordo com a necessidade laborais. Conectividade padrão via cabo USB, wifi e Ethernet (indispensável conexão via cabo de rede). • Com franquia de 2.500 (duas mil e quinhentas) impressões/cópias preto/branco ao mês. Resolução de impressão de 1200x1200dpi. • Incluindo os serviços de manutenção preventiva/corretiva estão inclusos no serviço de locação, inclusive peças e assistência técnica e suprimentos (Tonner, cilindros, reveladores ou quaisquer outros suprimentos/ peças para o perfeito e correto funcionamento do equipamento, exceto papel) • Treinamento de uso para o equipamento apresentado, bem como manual de funcionamento (em formato digital ou no papel). • Instalação de softwares e drives gerenciadores de impressão e digitalização.	Mês	12	R\$ 516,67
Cópia Excedente Impressão • MULTIFUNCIONAL (impressora/copiadora/scanner) • Cópia/impressão preto e branco, excedente a franquia locação de impressora.	UND	5.000	R\$ 0,08

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.

1.1. O presente instrumento perfaz um valor global de R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme detalhamento constante na planilha do item 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, observadas as condições estabelecidas no Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá as etapas a seguir:

3.1. A execução do objeto dar-se-á mediante a disponibilização de equipamentos multifuncionais em regime de locação, compreendendo impressora, copiadora e scanner, a serem instalados e configurados para uso nas dependências da Câmara Municipal de Aimorés/MG.

3.2. A disponibilização ocorrerá mediante entrega, instalação física e configuração dos equipamentos, com a devida parametrização para utilização na rede interna da Câmara Municipal, possibilitando sua plena utilização pelos servidores e demais usuários formalmente autorizados pela Administração.

3.3. O prazo para disponibilização completa da solução — compreendendo entrega dos equipamentos, instalação, configuração inicial, testes operacionais e orientação básica aos usuários — deverá observar o cronograma estabelecido no instrumento convocatório, contrato ou nota de empenho, iniciando-se a contagem a partir da emissão da ordem de serviço.

3.4. A implantação deverá contemplar, no mínimo:

I – Entrega e instalação dos equipamentos multifuncionais nas dependências da Câmara Municipal;

II – Configuração dos equipamentos para impressão, cópia e digitalização de documentos;

III – Integração dos equipamentos à rede interna de computadores da Câmara, quando aplicável;

IV – Testes de funcionamento e validação pela Administração;

V – Orientação básica aos servidores responsáveis pela utilização dos equipamentos.

3.5. Todos os custos relacionados à disponibilização da solução, incluindo entrega, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, substituição de peças e eventuais ajustes necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, serão de inteira responsabilidade da contratada, não podendo gerar ônus adicional ao contratante além do valor contratado.

3.6. A contratada deverá assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos durante todo o período de vigência contratual, realizando atendimento técnico sempre que necessário e providenciando a substituição de equipamentos em caso de falhas que comprometam sua utilização.

3.7. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Câmara Municipal, que atestará o cumprimento das etapas de instalação, funcionamento e manutenção dos equipamentos locados.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato, conforme designação da Portaria;

- I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
- II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos serviços em face dos quantitativos solicitados;
- III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- IV - auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
- V - anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- VI - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- VII - rejeitar Os produtos / serv. locação dos veículos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
- VIII - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- II - Entrega dos serviços em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III - execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
- VII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

4.2. Caberá ao Gestor do Contrato, conforme designação de Portaria;

- I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE**.

5.1.1. Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.

5.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório.

5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 5(cinco) dias úteis após a liquidação da Nota Fiscal.

6.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

6.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas

com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

6.4. A Câmara Municipal de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara Municipal.

IV- Débito da licitante para com a Câmara Municipal quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2.1. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

- V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do CONTRATADO

- I - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;
- II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista para a instalação ou disponibilização dos equipamentos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei 14.133 de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir equipamentos, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços de locação ou do funcionamento dos equipamentos;
- VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- IX - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de instalação ou funcionamento dos equipamentos;
- X - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou

bens de terceiros;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei 14.133 de 2021);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei 14.133 de 2021);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei 14.133 de 2021;

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os serviços, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

XVII - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVIII - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre organizado o local de instalação e operação dos equipamentos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa: I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- Advertência;

II- Multa;

I- impedimento de licitar e contratar e

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

9.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 5(cinco) dias úteis úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 5(cinco) dias úteis úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.2.6. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 5(cinco) dias úteis úteis, contado da data da intimação.

9.2.7. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida.

II- As peculiaridades do caso concreto

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 9.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 9.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 9.3.

9.6. A sanção prevista no inciso III do item 9.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item

10.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

9.7. A sanção prevista no inciso IV do item 10.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, XI e XII do item 10.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 9.2 será precedida de análise jurídica.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

9.9. Caberá recurso no prazo de 5(cinco) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 5(cinco) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.12. No prazo máximo 5(cinco) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, a Câmara Municipal deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.13. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

9.13.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

9.14. Além das sanções previstas no item 10.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

9.14.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II– Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.14.1. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja

sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

VIII – Atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
Ficha: 12 - 01.031.0002.2003 – 3.3.90.39.00	Ativ. Administrativas da Câmara Municipal / Outros serviços PJ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº14.133/21.

13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II- Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;



Câmara Municipal de Aimorés - MG

Rua Olegário Maciel, 230 - Centro - Aimorés - Minas Gerais - CEP: 35.200-000
www.camaradeaimores.mg.gov.br Telefones: (33) 3267-1647 / 3267-1890 / 3267-2232

- III - Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Aimorés/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Aimorés , xx de----- de 2026.

Câmara Municipal de Aimorés
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO